Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 240/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/13360/2018
PROTOCOLO	: 1948345
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: ROBERTO HASHIOKA SOLER
INTERESSADO	: V. B. FOLKIS E CIA LTDA
VALOR	: R$ 235.860,60
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO – REALIZAÇÃO DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL A CANDIDATOS À OBTENÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO – TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – REGULARIDADE – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

É declarada a regularidade da formalização do contrato de credenciamento e do 1º termo aditivo, bem como da execução financeira, haja vista o atendimento às disposições legais aplicáveis à espécie.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 2 a 5 de outubro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da formalização do **Contrato de Credenciamento n.º 11216/2018/DETRAN/MS** e do **1ª Termo Aditivo,** celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul-DETRAN/MS e a empresa V.B. Folkis e Cia Ltda-Me, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012; pela **regularidade** da **execução financeira** do Contrato de Credenciamento n.º 11216/2018/DETRAN/MS celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul-DETRAN/MS e a empresa V.B. Folkis e Cia Ltda-Me, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012; pela **quitação** ao ordenador de despesas, Sr. **Roberto Hashioka Soler**, para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012; e pelo **arquivamento** do presente processo, após o trânsito em julgado, nos termos do art. 186, V, da Resolução n.º 98/2018.

Campo Grande, 5 de outubro de 2023.

Conselheiro-Substituto **Célio Lima de Oliveira** - Relator

(Ato Convocatório n. 01/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

I – RELATÓRIO

Trata-se de exame da formalização do Contrato de Credenciamento n.º 11216/2018/DETRAN/MS, do 1° Termo Aditivo e de sua execução financeira, firmado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN-MS e a empresa a V. B. FOLKIS E CIA LTDA.

No Acórdão - AC02 - 508/2021, prolatado nos autos do TC/9657/2018 decidiu-se pela regularidade com ressalva do Procedimento Licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação relativo ao Edital de Credenciamento DIRHAB/DETRAN-MS n.º 01/2018.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, se manifestou pela regularidade da formalização do Contrato Credenciamento n.º 11216/2018/DETRAN/MS, do 1° Termo Aditivo e de sua execução financeira, conforme análises ANA - DFLCP - 2892/2022 e ANA - DFLCP - 7164/2023.

Em sequência, o Ministério Público de Contas, sob o mesmo entendimento da Divisão Especializada, opinou pela regularidade de todos os atos praticados, de acordo com o parecer PAR - 3ª PRC - 10664/2023.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

II – MÉRITO

Inicialmente, com base no art. 4º, III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018, verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, passo ao exame do mérito que recai sobre a formalização do contrato, do 1° Termo Aditivo e sua execução financeira.

II.I – Contrato Administrativo

Em relação à formalização do contrato, constata-se que seguiu as determinações do capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em acordo com o edital de licitação.

Nota-se a publicação tempestiva do extrato do contrato (fl. 16), a emissão da nota de empenho (fl. 18) e a designação do fiscal do contrato (fls. 20).

II.II – 1º Termo Aditivo

O 1º teve por finalidade prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 01/10/2019 e término em 30/09/2020.

A formalização do aditivo encontra-se acompanhada do respectivo parecer jurídico, justificativa e publicação tempestiva do extrato.

II.III – Execução Financeira

Acerca da execução financeira, está instruída com os documentos comprobatórios, contendo as notas de empenho, as notas fiscais devidamente atestadas pelo fiscal e as ordens de pagamento, na forma resumida a seguir:

Resumo Total da Execução	
Valor da contratação/Termo Aditivo	R$ 235.860,60
Empenhos Emitidos	R$ 200.115,16
Anulação de Empenhos	R$ 14.016,01
Empenhos Válidos	R$ 186.099,15
Comprovantes Fiscais	R$ 186.099,15
Pagamentos	R$ 175.513,40

O Termo de Encerramento do Contrato foi juntado aos autos às fls. 112.

Quanto a remessa dos documentos obrigatórios a esta Corte Fiscal, extrai-se que foram encaminhados de forma tempestiva, em atendimento ao estabelecido na Resolução TCE/MS n.º 54/2016, vigente à época.

Por fim, no presente exame, a formalização do contrato administrativo, do 1º Termo Aditivo e a execução financeira, atendeu aos dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/93, cabendo a declaração de regularidade por esta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a manifestação da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias e o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO:**

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato de Credenciamento n.º 11216/2018/DETRAN/MS e do 1ª Termo Aditivo celebrado entre o Departamento

Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul-DETRAN/MS, CNPJ n.º 01.560.929/0001-38 e a empresa V.B. Folkis e Cia Ltda-Me, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato de Credenciamento n.º 11216/2018/DETRAN/MS celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul-DETRAN/MS, e a empresa V.B. Folkis e Cia Ltda-Me, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

III – Pela **QUITAÇÃO** ao ordenador de despesas, Sr. Roberto Hashioka Soler, para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

V – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012;

VI – Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo, após o trânsito em julgado, nos termos do art. 186, V, da Resolução n.º 98/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização do contrato de credenciamento, do 1ª termo aditivo, e da execução financeira da contratação, pela quitação ao ordenador de despesas e pelo arquivamento do presente processo após o trânsito em julgado.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos e o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 5 de outubro de 2023.

Conselheiro-Substituto **CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA**

Relator (Ato Convocatório n. 01/2023)

VAS / VAB